

BOLETIM

Abril 2020



Foto: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2020/03/mp-905-custa-carro-desempregado-previdencia>

MP 905 O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA

No dia 02 de fevereiro 2020, o Diário da União publicou o Ato Do Congresso Nacional Nº4, trazendo a prorrogação da medida provisória 905/19 e incluindo também outras mudanças na legislação trabalhista por mais 60 dias, que terá seu encerramento no dia 20/04/2020.

Vigente desde 12/11/2019, a MP 905 reúne opiniões controversas. O DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), responsável por desenvolver pesquisas relacionadas aos trabalhadores, foi uma das instituições que se demonstraram contrárias a MP 905:

“A solução proposta não enfrenta o problema da oferta de mão de obra, os custos serão maiores do que outras alternativas possíveis e o financiamento recairá sobre desempregados e a Previdência Social” - ao Rede Brasil Atual.

PRIMEIRO, ENTENDA O QUE É UMA MEDIDA PROVISÓRIA:

A Medida Provisória ou MP é um ato normativo ou regulamentar editado pelo Presidente da República com força de lei, dando assim ao chefe do Executivo o poder de legislar em tramites que não podem esperar pelo legislativo.

A legislação federal prevê que a medida provisória seja concedida apenas em casos de relevância ou urgência. Após ser reconhecida, o Congresso Nacional tem o prazo de 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias para aprovar ou rejeitar a Medida Provisória. Para se tornar lei, a MP deve passar por uma votação mista entre deputados e senadores. Se a MP não for votada tanto na Câmara quanto no Senado até 21/04, ela perde sua eficácia.



AS MUDANÇAS PREVISTAS NA MEDIDA PROVISÓRIA 905

Quais são os impactos para os trabalhadores?

NO QUE SE REFERE AOS DIREITOS TRABALHISTAS, SEGUEM AS ALTERAÇÕES VIGENTES:

- Depósitos referentes ao FGTS deixam de ser de 8% e passam a ser de 2%.
- Indenização por dispensa sem justa causa será de 20% sobre o FGTS e não mais 40%.
- Empregadores não pagarão alíquotas do Sistema S (Senai, Sesc, Sesi, SEBRAE, Sest, Senat e SESCOOP).

CONTRATO VERDE AMARELO

O Contrato Verde Amarelo foi criado com o suposto objetivo de estimular a contratação de jovens entre 18 a 29 anos que ainda não tenham tido o seu primeiro emprego. Essa modalidade abrange também um prazo de contratação determinado por no máximo 24 meses com remuneração que não ultrapasse 1,5 salário mínimo.

Com o teto obrigatório de 1,5 salário mínimo, isso facilita a **diferença salarial entre dois funcionários que cumpram uma mesma função ou que o piso de uma categoria não seja respeitado**, uma vez que o empregador estará resguardado legalmente, para pagar um salário mínimo e meio, desde que o empregado se enquadre na “contratação verde amarela”.

ACIDENTE NO PERCURSO DO TRABALHO

De acordo com as alterações trazidas pela Medida Provisória 905, qualquer acidente que aconteça durante o trajeto do trabalho para casa ou vise e versa deixa de ser considerado um acidente de trabalho.

TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Passa a ser autorizado o trabalho aos domingos e feriados, desde que seja concedida uma folga, especificamente, no domingo em um intervalo máximo de 4 semanas para os trabalhadores das áreas de serviços ou comércio; enquanto para o setor industrial este intervalo é de 7 semanas.

Se o empregador não compensar a folga ao empregado, o dia trabalhado deverá ser pago em dobro.

A PERDA DA REGULAMENTAÇÃO DE ALGUMAS PROFISSÕES:

Profissões como as de radialista, jornalista, publicitário, sociólogo, químico, artista e corretor de seguros têm a regulamentação eliminada pela MP, dando assim o aval para que alguns direitos como carga horária de trabalho e piso salarial das categorias sejam prejudicados.

ALIMENTAÇÃO

O fornecimento de alimentação ao trabalhador passa a não ter caráter salarial, com isso deixa de recair sobre os impostos trabalhistas.

O SEGURO-DESEMPREGO SERÁ DESCONTADO NO INSS

O seguro-desemprego, que pode durar de três a cinco meses destinado ao empregado demitido sem justa causa, passa a ter o seu valor descontado pela previdência, fazendo assim com que o trabalhador continue na condição de segurado da Previdência Social.

PAGAMENTO MENSAL DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS PROFISSIONAIS E MULTA RESCISÓRIA

Mesmo que não seja obrigatório, dependendo assim de um acordo entre as partes, o empregador tem a possibilidade de pagar mensalmente o 13º salário, férias proporcionais e a multa rescisória de 40% para o trabalhador celetista e 20% para o trabalhador no Contrato Verde Amarelo, que por sua vez poderá receber a multa em qualquer tipo de desligamento, seja dispensado por justa causa ou não.

Contudo se a empresa já tiver pago mensalmente, isso significa que ela não deverá acertar nenhum valor referente a multa rescisória com o empregado.

ITENS DA EMPRESA CONTABILIZADOS NO SALÁRIO DO EMPREGADO.

Habitação, vestuário ou outras prestações que a empresa oferecer ao trabalhador poderão ser contabilizadas como salário dentro do teto de 30%.

Isso significa que os trabalhadores poderão ter 30% do salário comprometido com itens disponibilizados pela empresa.

SEAAC NEWS

Redator responsável:

José Rondina

Diagramação e design:

Denis Zuccari

SEAAC News é uma publicação da

netshare
marketing criativo

www.netshare.com.br F.: (14) 3245 5504 / 3241 2963

 seaacbauru

Filiação

